



## RESOLUÇÃO Nº 280, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Estabelece as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** da UFMS.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº1, CNE, de 6 de abril de 2018; no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; no Decreto nº8.240, de 21 de maio de 2014; no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e na Resolução nº 278, Conselho Diretor, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 23104.040721/2018-27, resolve, **ad referendum:**

Art. 1º Estabelecer as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Pós-graduação **lato sensu**, nas modalidades presencial e a distância, oferecidos pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os cursos de pós-graduação **lato sensu**, denominados Cursos de Especialização, são programas de nível superior e de educação continuada, com duração máxima de dois anos, com objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

Parágrafo único. Os estudantes regularmente matriculados em Curso de Especialização serão considerados estudantes de pós-graduação **lato sensu** da UFMS, com direitos e deveres definidos pelo Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS.

Art. 3º As atividades acadêmicas do Curso de Especialização serão acompanhadas, no âmbito de suas competências, pelas Unidades da Administração Setorial (UAS), Secretaria Especial de Educação a Distância e Formação de Professores (Sedfor) e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp) da UFMS.

### CAPÍTULO II DA PROPOSIÇÃO E DA APROVAÇÃO DO CURSO



Art. 4º O Curso de Especialização deverá ser proposto pelas UAS da UFMS, e coordenado por professor com titulação mínima de mestrado.

Parágrafo único. A UAS onde está lotada a coordenação será denominada UAS proponente.

Art. 5º As etapas para a proposição, apreciação e aprovação do Curso, pela UAS, são:

I - ETAPA 1: seleção de professores, monitores, tutores e professores conteudistas, por meio de Edital da UAS proponente, observadas as normas vigentes, devendo considerar a coerência entre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) proposto e a notória capacidade técnica e/ou científica do profissional, mediante análise do **Curriculum Vitae** com critérios objetivos, conforme Tabela de Pontuação da Prova de Títulos das Normas que Regulamentam o Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior, no âmbito da UFMS;

II - ETAPA 2: instrução do processo para análise da UAS proponente e aprovação do

Curso, com os documentos listados abaixo, disponíveis no site da Diesa/Propp:

- a) Comunicação Interna da UAS proponente, solicitando a criação do curso;
- b) Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com estudo de viabilidade da proposta;
- c) Plano de Trabalho, segundo modelo disponível no SEI;
- d) Termo Individual de Participação em Projetos (TIPP) para servidores da UFMS;
- e) Termo Particular de Compromisso (TPC) para professores externos;
- f) cópia do Edital de Seleção de professores, monitores, tutores e professores conteudistas e seu resultado;
- g) minuta do instrumento jurídico a ser celebrado entre a UFMS e as instituições externas, se houver, anexando as respectivas cartas de intenção devidamente assinadas;
- h) proposta de Regulamento do Curso, conforme informações do PPC e legislações específicas da UFMS; e
  - i) minuta de edital de seleção dos estudantes do curso.

III - ETAPA 3: após a aprovação pelo Conselho da UAS proponente, a Direção deverá enviar o processo à DIESA/CPG/Propp, para análise pedagógica e documental da proposta; e à Unidade da Administração Central competente para a celebração do instrumento jurídico entre a UFMS e as instituições externas, anexando os documentos abaixo:

- a) resolução do Conselho da UAS proponente manifestando-se favoravelmente à implantação do curso;
- b) resolução do Conselho da UAS proponente aprovando a estrutura



curricular do curso;

c) resolução do Conselho da UAS proponente aprovando a Comissão Especial de Curso e seu Presidente, bem como professores do curso; e

d) resolução do Conselho da UAS proponente aprovando o Regulamento do Curso.

IV - ETAPA 4: após parecer favorável das unidades competentes, a Direção deverá enviar o processo para a Propp para apreciação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Copp) e do Conselho Universitário (Coun).

V - ETAPA 5: depois das aprovações do Copp e do Coun, a Coordenação do Curso deverá elaborar o Edital de Seleção dos estudantes, que será assinado pelo Diretor da UAS e publicado pela Propp no BSE/UFMS, seguindo ao estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. A instrução do processo, a partir da Etapa 2, deverá ser feita com antecedência mínima de noventa dias do início da abertura para inscrição e seleção dos estudantes do curso, no caso de cursos que envolvam recursos financeiros, ou com antecedência mínima de quarenta e cinco dias para os cursos que não envolvam recursos financeiros.

Art. 6º Depois da aprovação do curso, pelo Copp, qualquer alteração no Regulamento, Estrutura Curricular ou Corpo Docente do Curso deverá ser encaminhada à Propp, com a anuência e justificativa do Conselho da UAS, para análise e posterior envio ao Copp para deliberação.

Art. 7º Quando houver necessidade de prorrogação do prazo final do curso, a Coordenação do Curso, mediante justificativa fundamentada, deverá solicitar à Propp para posterior deliberação do Copp.

### CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

Art. 8º O Curso de Especialização terá duração máxima de dois anos, incluindo o tempo de entrega do Trabalho Final de Curso (TFC), e contará com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas em disciplinas e/ou atividades especiais, nas quais não se computará o tempo dedicado ao TFC.

§1º Não será permitido ao estudante trancamento de matrícula.

§2º Será permitido o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em cursos ofertados pela UFMS, desde que aprovado pela Comissão Especial, sem prejuízo financeiro ao curso.

Art. 9º Para efeito das exigências previstas visando à obtenção do



certificado, os créditos adquiridos em qualquer disciplina somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso, de acordo com o seu Regulamento.

§1º Um crédito corresponde a quinze horas aula teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

§2º A juízo da Coordenação do Curso, poderão ser atribuídos créditos a atividades ou estudos especiais, na forma prevista no Regulamento do Curso, até o máximo de vinte e cinco por cento do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

## CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 10. A coordenação do curso será de responsabilidade do Presidente da Comissão Especial de Curso, que deverá ser composta por professores portadores de titulação mínima de mestre e pertencerem ao quadro de servidores efetivos da universidade.

Art. 11. São atribuições da Comissão Especial de Curso:

- I - deliberar sobre a organização e o funcionamento do curso;
- II - designar o Corpo de Orientadores;
- III - designar as Comissões Examinadoras do Trabalho Final do Curso;
- IV - aprovar os Planos de Ensino das disciplinas, avaliando e fiscalizando a sua aplicação;
- V - elaborar os Editais para seleção de professores, monitores, tutores, professores convidados, e estudantes;
- VI - representar, por delegação de competência, o curso;
- VII - responsabilizar-se pelo cumprimento das normas vigentes e prazos regimentais, desde o encaminhamento da proposta até o envio do relatório final;
- VIII - administrar a execução financeira das receitas e despesas, bem como a aplicação dos recursos excedentes, quando houver, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- IX - divulgar o curso em conjunto com a Secretaria Especial de Comunicação (Secom), após aprovação pelo Copp;
- X - manter atualizado todos os dados do curso, disciplinas e dos acadêmicos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação da UFMS (Sigpos);
- XI - apresentar à Propp, no prazo máximo de trinta dias após o término do curso, relatório final de acordo com o formulário específico;
- XII - apresentar à Propp, no mesmo prazo indicado acima, o relatório contendo avaliações feitas pelos estudantes, professores e tutores, conforme indicadores determinados em formulário disponível;



XIV - registrar, no Sigpos, os estudantes que farão jus aos certificados e encaminhar à Divisão de Registro de Diploma (DIRD/RTR) para emissão e controle dos certificados; e

XV - exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

## CAPÍTULO V

### DOS PROFESSORES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 12. Os professores do curso deverão ser constituídos por, no mínimo, trinta por cento de portadores de título de mestrado e/ou doutorado, obtidos em cursos de pós-graduação **stricto sensu** devidamente reconhecidos pela Capes.

Parágrafo único. O curso deve ser implementado por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFMS e a instituições conveniadas, incluindo docentes, técnico-administrativos, estudantes regulares de mestrado e doutorado, pesquisadores de pós-doutorado e visitantes.

Art. 13. A Coordenação do Curso poderá, mediante justificativa e aprovação da UAS, abrir processo seletivo público externo para composição da Equipe responsável, após a etapa prevista da Etapa 1 do art. 5º.

Art. 14. Os membros da equipe que são servidores da UFMS, em regime de dedicação exclusiva, poderão receber retribuição pecuniária pelas atividades desenvolvidas, desde que a carga horária total dessas atividades no curso e em outras atividades regulamentadas pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, não ultrapasse, isoladamente ou em conjunto, a oito horas semanais ou a quatrocentas e dezesseis horas anuais, respeitadas as normas vigentes.

§1º Toda disciplina terá um professor responsável, podendo ser ministrada com a colaboração de outros professores, devendo a carga horária atribuída a cada professor responsável não ser inferior a um crédito.

§2º A carga horária de disciplinas sob responsabilidade de um único professor não poderá ultrapassar a vinte por cento da carga horária total do curso.

Art.15. Compete ao Professor Orientador:

- I - orientar a elaboração do Trabalho Final de Curso de especialização;
- II - indicar e selecionar a bibliografia;
- III - avaliar e aprovar o Trabalho Final de Curso apresentado pelo orientando;
- IV - informar a Coordenação de Curso qualquer ocorrência que fuja à regularidade; e
- V - atender seus estudantes orientandos, em horário previamente fixado.



Parágrafo único. O número de estudantes sob a orientação de um mesmo professor não deverá ultrapassar a dez estudantes por curso.

## CAPÍTULO VI

### DA SELEÇÃO, ADMISSÃO NO CURSO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

**Art.16.** A admissão ao Curso de Especialização da UFMS será feita por meio de Edital de Seleção, obedecendo aos requisitos estabelecidos na proposta do curso.

**§1º** O Edital de Seleção deverá ser elaborado a partir do modelo disponibilizado pela Propp, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- I - período de inscrição;
- II - período de seleção;
- III - critérios de avaliação objetivos;
- IV - tabela de pontuação de títulos;
- V - procedimentos para preenchimento de possíveis vagas remanescentes; e
- VI - local e o calendário de divulgação dos resultados.

**§2º** Os diplomas referentes ao curso de graduação do candidato realizado fora do país, apresentados para fins de admissão ao curso, deverão estar, pelo menos, em processo de revalidação no Brasil.

**§3º** Os estudantes estrangeiros deverão, por ocasião da matrícula em cursos na modalidade presencial, apresentar visto de permanência no país, que os habilitem a participar do Curso de Especialização.

**§4º** Excepcionalmente poderão se submeter à seleção estudantes concluintes, mediante comprovação de ser estudante regular por meio de declaração da coordenação do curso de graduação e desde que a conclusão do mesmo seja comprovada antes da data final do período de matrícula.

**§5º** Será garantida a reserva de, pelo menos, uma vaga do curso destinada às ações afirmativas para Negros, Indígenas e Pessoas com Deficiências.

**§6º** Os candidatos que queiram concorrer às vagas em ações afirmativas deverão preencher autodeclaração no ato de inscrição no Processo Seletivo e deverão ser submetidos à Comissão de Verificação de Veracidade constituída pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes).



§7º Havendo mais candidatos de ações afirmativas do que a quantidade de vagas nesta condição, os critérios de seleção deverão obedecer à seguinte sequência:

- I - maior nota no processo de seleção; e
- II - maior idade.

Art. 17. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados que atendam às exigências estabelecidas no Edital de Seleção, até o total de vagas nele definidas.

Parágrafo único. Não havendo o completo preenchimento das vagas ofertadas, a continuidade, a prorrogação do Edital ou o cancelamento do curso dependerá de decisão da Coordenação do Curso.

Art. 18. O Edital de Resultado do Processo de Seleção com os candidatos classificados, incluindo a lista de espera, deve ser publicado nos veículos de divulgação da UFMS, discriminando os horários, datas e documentação necessária para a realização da matrícula.

Art. 19. Entende-se por desligamento do estudante a cessação total do seu vínculo com o curso, que ocorrerá por:

- I - expressa manifestação de vontade do estudante;
- II - ato administrativo decorrente de motivos acadêmicos/disciplinares; ou
- III - quando o estudante obtiver frequência inferior a setenta e cinco por cento em qualquer das disciplinas, bem como nota inferior a setenta ou o conceito "D" em qualquer das disciplinas do curso, inclusive no Trabalho Final de Curso.

Parágrafo único. No caso dos cursos na modalidade a distância, a frequência será monitorada por meio do acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, respeitando o Regulamento de cada curso.

## CAPÍTULO VII

### DA APROVAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, E DA AVALIAÇÃO

Art. 20. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e/ou conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- I - de 90 a 100 - A (Excelente);
- II - de 80 a 89 - B (Bom);
- III - de 70 a 79 - C (Regular); e
- IV - de 0 a 69 - D (Insuficiente).



Art. 21. Será considerado aprovado em cada disciplina o estudante que tiver frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária prevista ou de atividade acadêmica; e nota final igual ou superior a setenta ou conceito “C” nas disciplinas e no TFC.

§1º Mediante justificativa de faltas abonada pelo professor, o estudante poderá recuperar o conteúdo referente à frequência das disciplinas com atividades ou estudos especiais, na forma prevista no Regulamento do Curso, desde que observado o §2º do art. 9º, desta Resolução.

§2º No caso de obtenção de nota inferior a setenta ou conceito inferior a “C” em atividades disciplinares, o professor do curso poderá oferecer novas oportunidades de avaliação do estudante no prazo máximo de um mês da conclusão da disciplina.

§3º No caso de obtenção de nota inferior a setenta ou conceito inferior a “C” no TFC, a Coordenação do Curso poderá, mediante proposta justificada do orientador, oferecer mais uma oportunidade ao candidato no prazo máximo de dois meses.

## CAPÍTULO VIII DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 22. O curso deverá incluir como TFC uma atividade entre as seguintes opções:

- I - monografia;
- II - artigo científico com submissão comprovada em congresso ou revista indexada;
- III - projeto de intervenção; ou
- IV - produto de **software**, partitura ou outro meio audiovisual.

Parágrafo único. O TFC deverá apresentar o resultado do estudo realizado, de modo que o estudante demonstre conhecimento sobre o assunto escolhido.

Art. 23. O TFC deve ter a forma de avaliação definida na proposta do curso e deve ser entregue até o período máximo previsto no Regulamento do Curso.

Art. 24. A elaboração e apresentação do TFC será individual ou em grupo, e poderá ser realizada mediante apresentação pública, presencial ou a distância, ou ainda na forma de relatório técnico avaliado com parecer do orientador e dois especialistas da área do TFC, aprovados pela Coordenação.

Parágrafo único. Caso o Regulamento do Curso preveja a apresentação pública (presencial ou a distância) do TFC, a banca deverá ser composta pelo orientador e



dois especialistas na área do TFC, aprovados pela Coordenação do Curso.

Art. 25. Somente receberá avaliação no TFC o candidato que tiver obtido o total de créditos mínimos e atendidas às exigências previstas no Regulamento do Curso.

## CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS ACADÊMICOS E DOS CERTIFICADOS

Art. 26. Após a conclusão do curso com frequência e aproveitamento satisfatórios, o estudante concluinte fará jus ao Certificado de Conclusão do Curso, que deverá mencionar a área de conhecimento do curso e será acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual deve constar obrigatoriamente:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total em horas de efetiva atividade acadêmica;

III - número do documento de identidade oficial e nome do órgão que o expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local onde foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - relação das disciplinas e/ou atividades ou estudos especiais com os respectivos conceitos e créditos obtidos, nos anos e períodos letivos em que foram cursadas, bem como o nome e titulação dos professores que as ministraram;

V - nome do orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do TFC.

Art. 27. O Certificado será expedido e registrado na Divisão de Registro de Diplomas da UFMS, e assinado pelo Reitor e pelo titulado.

## CAPÍTULO X DAS GESTÕES ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 28. A gestão administrativa e financeira do Curso de Especialização deverá ser realizada por meio da Fundação de Apoio da UFMS, com a aprovação da UAS proponente e posterior aprovação da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi), Unidade da Administração Central responsável pela celebração dos instrumentos jurídicos e das prestações de contas financeiras.

§1º A Fundação de Apoio, contratada por instrumento jurídico específico para a realização dos serviços previsto no **caput**, deverá ser remunerada pelos serviços efetivamente prestados, demonstrados por intermédio de detalhamento específico, não ultrapassando o percentual máximo estabelecido em Norma, pelo Conselho Diretor da



UFMS.

§2º A Fundação de Apoio deverá recolher os valores de inscrição e mensalidades, multas e resarcimentos, em conta corrente específica para cada curso, e sua administração estará sujeita a prestação de contas definida pelo Conselho Diretor.

§3º Os valores a serem pagos aos membros da equipe integrantes do projeto deverão obedecer a Resolução definida pelo Comitê de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária (CGBAR).

§4º A Prestação de Contas do Curso deverá ser elaborada pela Fundação de Apoio, assinada pela coordenação e deverá ser seguida em conformidade com a Resolução vigente de relação da Fundação de Apoio com a UFMS.

§ 5º É vedada a participação de servidores da UFMS em atividades do curso que seja concomitante à sua jornada de trabalho.

Art. 29. Toda aquisição de equipamento, material de consumo, contratação de serviços ou obras necessárias à execução do curso, deverão estar expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e serão cumpridos pela Fundação de Apoio adotando-se procedimentos similares aos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. Os materiais permanentes adquiridos durante a realização do curso deverão, ao final do curso, ser incorporados ao patrimônio da UFMS, por meio de termos de doações elaborados pela Fundação de Apoio.

Art. 30. Ao término de cada curso, havendo saldos remanescentes, considerados como aqueles não diretamente vinculados ao custeio do curso, deverão ser recolhidos à Conta Única da UFMS, via Guia de Recolhimento da União, pela Fundação de Apoio.

Art. 31. Caso ocorra frustração de receita, caberá a Coordenação do Curso reformular o orçamento, ajustando as despesas à receita arrecadada, sem isenção do recolhimento dos valores da UFMS e da Fundação de Apoio, previstas em ato do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Caberá à Fundação de Apoio efetuar à cobrança dos estudantes os valores pactuados e não quitados, inclusive para a emissão de certificados.

## CAPÍTULO XI

### DO RELATÓRIO FINAL DO CURSO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 32. No prazo máximo de até noventa dias do término do curso, a Coordenação deverá encaminhar ao Conselho da UAS proponente o Relatório Final Pedagógico para análise e aprovação.

Parágrafo único. Caso a Coordenação do Curso não apresente o Relatório Final Pedagógico no prazo consignado, o Conselho da UAS proponente designará uma comissão específica para elaborar o referido relatório, em sessenta dias, para evitar prejuízo acadêmico aos estudantes.

Art. 33. Compete à Proadi exercer o controle finalístico sobre a Prestação de Contas financeira do curso, apresentada pela Coordenação, em conjunto com a Fundação de Apoio, nos moldes do estabelecido pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Após aprovação da Proadi, o relatório final financeiro do curso, deverá ser remetido ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Copp), para aprovação final.

Art. 34. O Conselho da UAS responsável pelo curso deverá se manifestar sobre o Relatório Final Pedagógico e Financeiro, no prazo máximo de trinta dias da data de emissão do Relatório, e encaminhar ao Copp, via Propp, para aprovação.

Parágrafo único. A aprovação do Relatório Final Pedagógico e Financeiro pelo Copp é condição obrigatória para a apreciação de Projeto de Curso subsequente, submetido pela mesma Coordenação proponente, bem como para a expedição dos certificados de conclusão do curso.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O Copp poderá propor ao Conselho Universitário a suspensão de qualquer Curso de Especialização que não cumprir o disposto nestas Normas, ou cujo nível esteja comprometendo as suas finalidades.

Art. 36. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Copp.

Art. 37. Os Cursos desenvolvidos com o auxílio da Fundação de Apoio da UFMS deverão observar as Normas vigentes, estabelecidas pelo Conselho Diretor, seguindo as orientações das Unidades competentes.

Art. 38. Todo Curso de Especialização da UFMS deverá reservar, no mínimo, dez por cento das vagas a serem preenchidas, gratuitamente, para as seguintes situações:



previstas no Projeto Pedagógico do Curso:

I - para servidores da UFMS;

II - egressos destaque da turma mais recentemente concluída de Curso de Graduação da UAS ao curso vinculado, comprovado pelo Índice de Rendimento Acadêmico; ou

III - membros da comunidade externa em situação de carência, a ser comprovada documentalmente, desde que aprovados no processo seletivo do curso.

Art. 40. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 97, de 25 de outubro de 2011;

II - a Resolução nº 40, de 20 de março de 2013; e

III - a Resolução nº 251, de 5 de outubro de 2017.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 04/12/2018, às 15:46, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0905499 e o código CRC 43C73F21.

#### CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

Referência: Processo nº 23104.015487/2018-08

SEI nº 0905499

